

SHIS QI 9 . Conjunto 2 . Casa 21 . Lago Sul
71625-020 . Brasília . DF
+55 61 3034-0660 , 3034-0044
bsaa@bsaa.adv.br

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA - PRESIDENTE DA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
RECURSOS FISCAIS**

Processo n.º 28042-88.2014.4.01.3400

JOSÉ RICARDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 339.794.991-20, **EIVANICE CANÁRIO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 444.480.401-78, e **ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o n.º 781.934.511-04, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seus advogados *in fine* assinados, requerer vista e cópia integral do depoimento da Sra. **GEGLIANE MARIA BESSA PINTO**, realizado no último dia 30/06/15, na COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO instaurada neste SENADO FEDERAL a fim de apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

Em que pese a referida sessão ter se tornado secreta por determinação de Vossa Excelência, cabe salientar que o sigilo dos depoimentos, ainda que em sede de apuração, não se estende aos investigados, devendo ser observado o direito à ampla defesa, à semelhança do que ocorre com o próprio Inquérito Policial.

Ora, o fato de que os ora peticionantes foram mencionados na oitiva em questão é incontroverso, o que se evidencia, inclusive, através das notícias veiculadas na imprensa que, além de se remeterem às alegações feitas pela então depoente, expressamente citam o nome dos investigados.



BARBOSA DE SÁ
& ALENCASTRO
Advogados Associados

SHIS QI 9 . Conjunto 2 . Casa 21 . Lago Sul
71.625-020 . Brasília . DF
+55 61 3034-0660 . 3034-0044
bsaa@bsaa.adv.br

Por conseguinte, o direito de os ora peticionantes obterem acesso ao depoimento da Sra. GEGLIANE BESSA é notório, como forma de assegurar o exercício do seu direito à ampla defesa.

Nesse ponto, cabe destacar que apesar do sigilo que recai sobre todas as investigações, a própria mídia obteve acesso aos autos e ao teor dos depoimentos, cuja vista tem sido dificultada aos próprios investigados.¹

Ademais, importa esclarecer que a investigação parlamentar, independentemente dos fatos apurados pela Douta Comissão, não pode se afastar dos limites traçados pela Constituição, nem transgredir as garantias por ela asseguradas.

A unilateralidade do procedimento de investigação parlamentar não confere à Comissão Parlamentar de Inquérito o poder de agir arbitrariamente em relação aos investigados, negando-lhes, abusivamente, determinados direitos e garantias que derivam do texto constitucional, bem como de preceitos inscritos em diplomas infraconstitucionais.

Nesse ponto, importa destacar, dentre as prerrogativas do Advogado, aquela insculpida ao teor do art. 7º, da Lei 8.906/94, que prevê, em seu inciso XIV, que é direito do advogado:

Art. 7º: Examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal já consolidou esse direito através da edição da Súmula 14, que dispõe que:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

¹ <http://www.jornaldebrasilia.com.br/noticias/politica-e-poder/628930/contadora-de-esquema-do-carf-admite-pagamentos-suspeitos-de-serem-propinas/>



BARBOSA DE SÁ
& ALENCASTRO
Advogados Associados

SHIS QI 9 . Conjunto 2 . Casa 21 . Lago Sul
71.625-020 . Brasília . DF
+55 61 3034-0660 . 3034-0044
bsaa@bsaa.adv.br

Diante disso, resta claro que ao Advogado, qualquer que seja o espaço institucional de sua atuação, incumbe neutralizar os abusos, fazer cessar o arbitrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das garantias jurídicas outorgadas por aquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos.

O sistema normativo brasileiro assegura ao Advogado regularmente constituído o direito de pleno acesso ao Inquérito, seja ele Parlamentar, Policial ou Administrativo, mesmo que sujeito a regime de sigilo, desde que se trate de provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório, como é o caso do depoimento ora requerido.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, já firmou entendimento no sentido de que as Comissões Parlamentares de Inquérito não dispõem de poderes absolutos, razão pela qual devem exercê-los com estrita observância aos limites formais e materiais fixados pelo ordenamento jurídico, sobretudo aqueles de índole constitucional.

Nesse sentido, cabe destacar o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Celso de Mello:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. SUBMISSÃO INCONDICIONAL DA CPI À AUTORIDADE DA CONSTITUIÇÃO E DAS LEIS DA REPÚBLICA. EXIGÊNCIA INERENTE AO ESTADO DE DIREITO FUNDADO EM BASES DEMOCRÁTICAS. DIREITOS DAS PESSOAS (FÍSICAS E JURÍDICAS) E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS DO ADVOGADO. DIREITO DO ADVOGADO AO USO DA PALAVRA, MESMO NO ÂMBITO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. PRERROGATIVA DE PROTOCOLIZAR E DE VER APRECIADAS, PELA CPI, PETIÇÕES FORMULADAS EM NOME DA PESSOA OU DA ENTIDADE SOB INVESTIGAÇÃO. DIREITO DE ACESSO A DOCUMENTOS SOB CLÁUSULA DE SIGILO, DESDE QUE JÁ INCORPORADOS AOS AUTOS DO INQUÉRITO PARLAMENTAR. POSTULADO DA COMUNHÃO DA PROVA. DOUTRINA CONSAGRADA NA SÚMULA VINCULANTE N° 14/STF. PRECEDENTES. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. (STF - MS: 30906 DF, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 05/10/2011, Data de Publicação: DJe-194 DIVULG 07/10/2011 PUBLIC 10/10/2011 RT v. 101, n. 915, 2012, p. 533-549)

No supracitado voto, o Eminente Ministro Relator destacou que:



BARBOSA DE SÁ
& ALENCASTRO
Advogados Associados

SHIS QI 9 . Conjunto 2 . Casa 21 . Lago Sul
71.625-020 . Brasília . DF
+55 61 3034-0660 . 3034-0044
bsaa@bsaa.adv.br

As Comissões Parlamentares de Inquérito, no desempenho de seus poderes de investigação, estão sujeitas às mesmas normas e limitações que incidem sobre os magistrados, quando no exercício de igual prerrogativa. Vale dizer: as Comissões Parlamentares de Inquérito somente podem exercer as atribuições investigatórias que lhes são inerentes, desde que o façam nos mesmos termos e segundo as mesmas exigências que a Constituição e as leis da República impõem aos juízes, especialmente no que concerne ao necessário respeito às prerrogativas que o ordenamento positivo do Estado confere aos Advogados [...] Desse modo, não se revela legítimo opor, ao Advogado, restrições, que, ao impedirem, injusta e arbitrariamente, o regular exercício de sua atividade profissional, culminem por esvaziar e nulificar a própria razão de ser de sua intervenção perante os órgãos do Estado, inclusive perante as próprias Comissões Parlamentares de Inquérito.

Conforme já salientado, o Estatuto da Advocacia, ao dispor sobre o acesso do Advogado aos procedimentos estatais, inclusive àqueles que tramitem em regime de sigilo, assegura-lhe, como típica prerrogativa de ordem profissional, o direito de examinar os autos da investigação, sempre em benefício de seu constituinte, em ordem a viabilizar, quanto a este, o exercício do direito de conhecer os dados probatórios já formalmente produzidos no âmbito da investigação.

Por conseguinte, vêm os ora peticionantes, através desta, requerer vista e cópia integral do depoimento da Sra. **GEGLIANE MARIA BESSA PINTO**, bem como das **NOTAS TAQUIGRÁFICAS** da referida oitiva, a fim de possibilitar o pleno exercício do seu direito de defesa.

Nesses termos. Pede deferimento.

Brasília, 10 de julho de 2015.

GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ
OAB/DF 12.244

INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
OAB/DF 15.083

NINA RIBEIRO NERY DE OLIVEIRA
OAB/DF 46.126



BARBOSA DE SÁ & ALENCASTRO

Advogados Associados

SHIS QI 9 · Conjunto 2 · Casa 21 Lago Sul Brasília DF
+55 61 3034-0660 | 3034-0044
recepcao@bsaa.adv.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **JOSÉ RICARDO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 19.366 e no CPF/MF sob o nº 339.794.991-20, com endereço no SHTN, Trecho 1, Projeto Orla 3, Apto. G-115, Asa Norte, Brasília-DF, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados, **GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ**, brasileiro, casado, OAB/DF nº 12.244, **INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO**, brasileiro, divorciado, OAB/DF nº 15.083, **THADEU GIMENEZ DE ALENCASTRO**, brasileiro, solteiro, OAB/DF nº 31.021, **LUCY MARANGON BARBOSA**, brasileira, solteira, OAB/DF 35.328, **RAFAEL ALENCASTRO MOLL**, brasileiro, casado, OAB/DF nº 38.887, **EMILY ARIANE SILVA SOUSA**, brasileira, casada, OAB/DF 35.658, e os estagiários **JHOSTON DANTAS DE CARVALHO CUNHA OAB/DF** sob o nº. **13.166-E**, e a estagiário **DÁRIO CALAIS GONÇALVES OAB/DF** sob o nº. **14.629-E**, todos com escritório localizado no SHIS QI.09 CONJUNTO 02 CASA 21 - LAGO SUL - Brasília/DF, **PODERES**: os da cláusula **ad judicia et extra**, para o foro em geral e fora dele, podendo, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor e variar de ações, defendê-la nas contrárias, extrair cópias, desistir, acordar, transigir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, recorrer a toda e qualquer instância, tribunal ou órgão administrativo, podendo, inclusive, substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, com a finalidade de promover a defesa de seus interesses.

Brasília-DF, 11 de Junho de 2015.


JOSÉ RICARDO DA SILVA



BARBOSA DE SÁ & ALENCASTRO

Advogados Associados

SHIS QI 9 · Conjunto 2 · Casa 21 Lago Sul Brasília DF
+55 61 3034-0660 | 3034-0044
recepcao@bsaa.adv.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/DF sob o nº 19.961 e no CPF/MF sob o nº 781.934.511-04, com endereço no Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto J, Casa 124, Lago Sul, Brasília-DF, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados, **GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ**, brasileiro, casado, OAB/DF nº 12.244, **INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO**, brasileiro, divorciado, OAB/DF nº 15.083, **THADEU GIMENEZ DE ALENCASTRO**, brasileiro, solteiro, OAB/DF nº 31.021, **LUCY MARANGON BARBOSA**, brasileira, solteira, OAB/DF 35.328, **RAFAEL ALENCASTRO MOLL**, brasileiro, casado, OAB/DF nº 38.887, **EMILY ARIANE SILVA SOUSA**, brasileira, casada, OAB/DF 35.658, e os estagiários **JHOSTON DANTAS DE CARVALHO CUNHA OAB/DF** sob o nº. **13.166-E**, e a estagiário **DÁRIO CALAIS GONÇALVES OAB/DF** sob o nº. **14.629-E**, todos com escritório localizado no SHIS QI.09 CONJUNTO 02 CASA 21 - LAGO SUL - Brasília/DF, **PODERES**: os da cláusula **ad judicia et extra**, para o foro em geral e fora dele, podendo, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor e variar de ações, defendê-la nas contrárias, extrair cópias, desistir, acordar, transigir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, recorrer a toda e qualquer instância, tribunal ou órgão administrativo, podendo, inclusive, substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, com a finalidade de promover a defesa de seus interesses.

Brasília-DF, 11 de Junho de 2015.


ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO



BARBOSA DE SÁ & ALENCASTRO

Advogados Associados

SHIS QI 9 · Conjunto 2 · Casa 21 Lago Sul Brasília DF
+55 61 3034-0660 | 3034-0044
recepcao@bsaa.adv.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **EIVANICE CANÁRIO DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 19.910 e no CPF/MF sob o nº 444.480.401-78, com endereço na SHIS QI 26, Chácara 11, Casa "B", Lago Sul, Brasília-DF, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados, **GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ**, brasileiro, casado, OAB/DF nº 12.244, **INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO**, brasileiro, divorciado, OAB/DF nº 15.083, **THADEU GIMENEZ DE ALENCASTRO**, brasileiro, solteiro, OAB/DF nº 31.021, **LUCY MARANGON BARBOSA**, brasileira, solteira, OAB/DF 35.328, **RAFAEL ALENCASTRO MOLL**, brasileiro, casado, OAB/DF nº 38.887, **EMILY ARIANE SILVA SOUSA**, brasileira, casada, OAB/DF 35.658, e os estagiários **JHOSTON DANTAS DE CARVALHO CUNHA** OAB/DF sob o nº. **13.166-E**, e a estagiário **DÁRIO CALAIS GONÇALVES** OAB/DF sob o nº. **14.629-E**, todos com escritório localizado no SHIS QI.09 CONJUNTO 02 CASA 21 - LAGO SUL - Brasília/DF, **PODERES**: os da cláusula **ad judicia et extra**, para o foro em geral e fora dele, podendo, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor e variar de ações, defendê-la nas contrárias, extraír cópias, desistir, acordar, transigir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, recorrer a toda e qualquer instância, tribunal ou órgão administrativo, podendo, inclusive, substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, com a finalidade de promover a defesa de seus interesses.

Brasília-DF, 11 de Junho de 2015.


EIVANICE CANÁRIO DA SILVA



BARBOSA DE SÁ
& ALENCASTRO
Advogados Associados

SHIS QI 9 . Conjunto 2 . Casa 21 . Lago Sul
71.625-020 . Brasília . DF
+55 61 3034-0660 . 3034-0044
bsaa@bsaa.adv.br

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, os advogados **GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/DF** sob o nº **12.244** e **INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO**, brasileiro, divorciado, inscrito na **OAB/DF** sob o nº **15.083**, **SUBSTABELECEM**, COM RESERVAS de iguais, os poderes a eles conferidos, inclusive fazer carga dos autos e receber e da quitação alvará de levantamento, aos advogados **THADEU GIMENEZ DE ALENCASTRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/DF** sob o nº **31.021**, **LUCY MARANGON BARBOSA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/DF** sob o nº **35.328**; **EMILY ARIANE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/DF** sob o nº. **35.658**, **RAFAEL ALENCASTRO MOLL**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/DF** nº. **38.887**; **NINA RIBEIRO NERY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/DF** **46.126**, ao estagiário **DÁRIO CALAIS GONÇALVES** **OAB/DF** sob o nº. **14.629-E**, e o estagiário **ANTHONY FERNANDO MORAES SANTOS** **OAB/DF** sob o nº. **17.209-E** com escritório no SHIS QI 09, Conj. 02, Casa 21 - Lago Sul - CEP: 71.625-020 - Brasília/DF.

Declaramos ainda estar cientes do **art. 106, §1º** do Provimento Geral da Corregedoria, publicado em 04/01/2004 e atualizado em 05/11/2010, e autorizando os estagiários acima citados de acordo com **PORTARIA GPR 1483** DE 23/10/2013, referente seu **art. 41** e nos responsabilizando nas esferas civil, penal ou administrativa.

GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ
OAB/DF 12.244

INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
OAB/DF 15.083





Senado Federal
Secretaria Gera da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e
Parlamentares de Inquérito

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CARF
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Ref.: José Ricardo da Silva, Eivanice Canário da Silva e Adriana Oliveira e Ribeiro (Documento XX)

José Ricardo da Silva, Eivanice Canário da Silva e Adriana Oliveira e Ribeiro requerem acesso ao depoimento prestado por Gegliane Maria Bessa Pinto a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em caráter reservado, no dia 30/6/2015.

Alegam, em suma, que o acesso às notas taquigráficas do citado depoimento é fundamental para “assegurar o exercício do seu direito à ampla defesa” e invocam, para amparar a pretensão, o artigo 7º XIV, da Lei 8.906/94 e a Súmula Vinculante nº 14, do Supremo Tribunal Federal.

É o breve relato.

A conjugação do depoimento de Gegliane Maria Bessa Pinto com outros elementos de prova colocados à disposição desta Comissão Parlamentar de Inquérito deu origem a **providências investigatórias ainda em curso**, após aprovação dos respectivos requerimentos formulados pelos Senadores e Senadoras integrantes da CPI.

Até que sejam concluídas tais providências já iniciadas, não é possível saber se haverá necessidade de uma nova inquirição da senhora Gegliane Pinto, uma das poucas investigadas que decidiu colaborar com os trabalhos da Comissão.

Considerando que a depoente, amparada por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no HC 129.117, só concordou em prestar



informações a esta CPI mediante a garantia de que seu depoimento seria colhido em sessão fechada, por receio de retaliações que pudesse sofrer, **entendo, pessoalmente**, que a disponibilização das notas taquigráficas da sessão anterior pode colocar em risco uma nova inquirição que venha a ser necessária, além de expor a senhora Gegliane a pressões de seu ex-patrão, o requerente José Ricardo da Silva, e associados.

De toda forma, considerando o **princípio da colegialidade** que rege os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito, **não é recomendável que uma decisão dessa envergadura, que interfere diretamente nos trabalhos de investigação, seja tomada isoladamente pela Presidência** (artigo 109 do Regimento Interno do Senado Federal).

Em face disso, solicito a manifestação formal da Senadora Vanessa Grazziotin, a respeito do mérito do requerimento e da potencial influência em seu trabalho na relatoria da Comissão, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 153 do Regimento Interno do Senado Federal c/c artigo 800, I, do CPP).

Depois disso, colha-se parecer da Advocacia do Senado Federal a respeito da pertinência jurídica do requerimento, também no prazo de 10 (dez) dias.

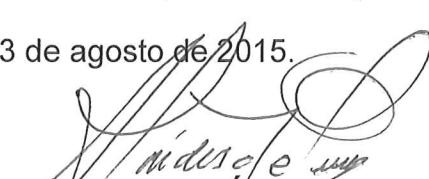
Ultimadas tais providências, determino à Coordenação de Apoio à Comissão que:

I – extraia cópias do requerimento em exame, deste despacho, da manifestação da Senadora Vanessa Grazziotin e da Advocacia do Senado Federal, para encaminhamento formal a cada um dos membros da Comissão, titulares e suplentes; e

II - inclua o requerimento em pauta de **sessão administrativa** da CPI, para ser decidido pelo Colegiado.

Dê-se ciência deste despacho aos requerentes.

Brasília-DF, 3 de agosto de 2015.


SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA
Presidente da CPI

